COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 088/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.450/2024 "AUTORIZA A DOAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.450/2024, que Autoriza a doação e baixa de bens móveis pertencentes ao patrimônio do município de Mirante da Serra – RO.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria vimos que a mesma tem como objetivo dar baixa em uma retro escavadeira e um veículo micro ônibus, e que serão doados afim de atender a entidades de nosso município.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma visa dar baixa e doar bens, que ora pertencem ao município e serão doados da seguinte forma: retroescavadeira, para atender as necessidades da Associação dos chacareiros e veículo micro ônibus para a Instituição Adventista, ambos de nosso município.

A matéria está de acordo com as nomas legais, em especial a lei 14.133/21, que trata dos bens inservíveis ao município e as beneficiarias deverão arcar com a transferência junto ao órgão de trânsito.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma visa dar baixa e doar bens móveis pertencentes ao município e as beneficiarias irão atender aos interesses da população.

A doação dos bens não irá fazer faltas ao município, pois já atendeu às necessidades e são considerados inservíveis, conforme prevista em sua aquisição.

A mesma segue as normas legais, portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR